



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041.01/2024

LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 004/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 041/2024



OBJETO

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa comercial para aquisição de Materiais de Expediente e didáticos, de interesse do Município de Senador La Rocque – MA



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 222.583,80 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)



VIGÊNCIAS

INICIAL: 10 de Junho de 2024
FINAL: 10 de Junho de 2025



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração e planejamento



ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência Social

DADOS DO BENEFICIÁRIO

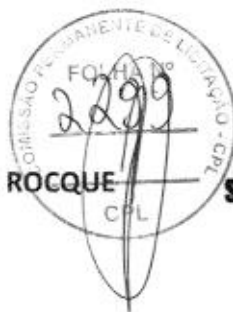
GRAFICA E EDITORA BRASIL EIRELI, CNPJ nº 00.732.085/0001-00
Rua Sergipe, 557, Centro, Imperatriz, Maranhão
vendas@graficabrasilitz.com, (99) 3524-8908,
SIDNEY LIMA PEREIRA, CPF nº 177.275.963-53

PREÂMBULO

Aos 10 de Junho de 2024, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, tendo como Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, neste ato representada através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - Ordenador da Despesa, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 004/2024, que tem como objeto Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa comercial para aquisição de Materiais de Expediente e didáticos, de interesse do Município de Senador La Rocque – MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa comercial para aquisição de Materiais de Expediente e didáticos, de interesse do Município de Senador La Rocque – MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

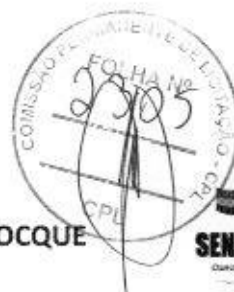
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
5	5 - APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	Unidades	600	1	R\$ 2,89	R\$ 1.734,00	R\$ 1.734,00
7	7 - ARQUIVO MORTO	Unidades	500	1	R\$ 5,54	R\$ 2.770,00	R\$ 2.770,00
8	8 - BLOCO P/ RECADO	Blocos	1.500	1	R\$ 2,21	R\$ 3.315,00	R\$ 3.315,00
11	11 - CAIXA P/ CORRESPON. (DUPLA)	Unidades	200	1	R\$ 20,50	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
12	12 - CAIXA P/ CORRESPON. (TRIPLA)	Unidades	200	1	R\$ 37,00	R\$ 7.400,00	R\$ 7.400,00
13	13 - CALCULADORA MÉDIA	Unidades	200	1	R\$ 9,70	R\$ 1.940,00	R\$ 1.940,00
14	14 - CANETA CORRETIVA	Unidades	200	1	R\$ 3,50	R\$ 700,00	R\$ 700,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



15	15 - CANETA ESFEROGRAFICA AZUL	Caixas	500	1	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
16	16 - CANETA ESFEROGRAFICA PRETA	Caixas	500	1	R\$ 24,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
17	17 - CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA	Caixas	500	1	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
20	20 - CLIPES 2/0.	Caixas	300	1	R\$ 2,18	R\$ 654,00	R\$ 654,00
22	22 - CLIPES 4/0.	Caixas	300	1	R\$ 2,20	R\$ 660,00	R\$ 660,00
26	26 - COLHERES DESCARTÁVEIS	Pacotes	1.000	1	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
28	28 - ENVELOPE PEQUENO	Pacotes	200	1	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
30	30 - ENVELOPE OFICIO 24X34	Caixas	200	1	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
31	31 - EVA CORES DIVERSAS	Unidades	2.000	1	R\$ 1,24	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00
32	32 - EVA C/ GLITER CORES DIVERSAS	Unidades	3.000	1	R\$ 2,37	R\$ 7.110,00	R\$ 7.110,00
33	33 - EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA.	Unidades	200	1	R\$ 1,65	R\$ 330,00	R\$ 330,00
35	35 - GRAMPEADOR CAPACIDADE P/ 100 FLS	Unidades	100	1	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
36	36 - GRAMPEADOR PEQUENO CAPACIDADE P/ 20 FLS.	Unidades	30	1	R\$ 8,50	R\$ 255,00	R\$ 255,00
37	37 - GRAMPO 23/08 cx c/ 1000 und	Caixas	500	1	R\$ 4,11	R\$ 2.055,00	R\$ 2.055,00
38	38 - GRAMPO 26/6 (5000)	Caixas	500	1	R\$ 2,89	R\$ 1.445,00	R\$ 1.445,00
39	39 - GRAMPO P/PASTA SUSP. CX C/50 UND.	Caixas	500	1	R\$ 8,10	R\$ 4.050,00	R\$ 4.050,00
40	40 - LAPIS nº 02 cx c/ 144 und.	Caixas	300	1	R\$ 29,20	R\$ 8.760,00	R\$ 8.760,00
43	43 - LIGAS DE 1KG	Pacotes	100	1	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
45	45 - LIVRO DE PONTO C/ 160 FLS.	Unidades	200	1	R\$ 16,30	R\$ 3.260,00	R\$ 3.260,00
47	47 - MARCADOR P/ QUADRO BRANCO AZUL, PRETO OU VERMELHO CX C/ 12.	Caixas	550	1	R\$ 16,00	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00
49	49 - MOLHA DEDO 12 GR	Unidades	500	1	R\$ 1,52	R\$ 760,00	R\$ 760,00
53	52 - PAPEL CARTÃO.	Unidades	1.000	1	R\$ 1,05	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
56	55 - PAPEL MADEIRA	Unidades	2.000	1	R\$ 0,82	R\$ 1.640,00	R\$ 1.640,00
58	57 - PASTA AZ.	Unidades	3.000	1	R\$ 9,40	R\$ 28.200,00	R\$ 28.200,00
65	63 - PASTA TRANSP. C/ ELASTICO	Unidades	8.000	1	R\$ 1,62	R\$ 12.960,00	R\$ 12.960,00
66	64 - PASTA TRANSP. C/ GRAMPOS.	Unidades	8.000	1	R\$ 2,01	R\$ 16.080,00	R\$ 16.080,00
72	70 - PINCEL ATOMICO CX C/ 12 UND	Caixas	600	1	R\$ 14,90	R\$ 8.940,00	R\$ 8.940,00
78	76 - REABAST. P/ PINCEL ATOM PEQUENO	Unidades	500	1	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
79	77 - RÉGUA CRISTAL 30 CM	Unidades	600	1	R\$ 1,20	R\$ 720,00	R\$ 720,00
81	79 - TESOURA, CABO EM POLIPROPILENO, FORMATO ANATÔMICO, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA, COMPRIMENTO 21 CM.	Unidades	300	1	R\$ 4,40	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



82	80 - TESOURA, CABO EM POLIPROPILENO, FORMATO ANATÔMICO, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEM PONTA, COMPRIMENTO 13 CM.	Unidades	300	1	R\$ 2,05	R\$ 615,00	R\$ 615,00
85	83 - JOGO EDUCATIVO-ESCOLHENDO PROFISSEOS, 40 PEÇAS.	Unidades	60	1	R\$ 24,00	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00
88	86 - JOGOS DE PEGA VARETA PLASTICO, COM 21 PALITOS NAS CORES AZUL, VERMELHA, VERDE, AMARELA E PRETA.	Unidades	60	1	R\$ 3,60	R\$ 216,00	R\$ 216,00
89	87 - JOGOS PEDAGÓGICOS DE ENCAIXE.	Unidades	60	1	R\$ 12,00	R\$ 720,00	R\$ 720,00
90	88 - MOSAICO CRIATIVO 296 PEÇAS	Unidades	60	1	R\$ 82,00	R\$ 4.920,00	R\$ 4.920,00
92	90 - PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE, 648X968. 40WBIVOLTAGEM	Unidades	50	1	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
93	91 - PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA, 390X280,BIVOLTAGEM-110V/220V	Unidades	150	1	R\$ 8,40	R\$ 1.260,00	R\$ 1.260,00
96	94 - PRENDEDOR DE PAPEL 51MM C/12UNID: PRENDEDOR DEPAPEL CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL. CORPO MEDINDO 51MM.	Caixas	100	1	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
98	96 - QUADRO BRANCO ESCOLAR MEDINDO 100CMX70CM.	Unidades	20	1	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
100	98 - QUADRO BRANCO ESCOLAR MEDINDO 90CMX60CM.	Unidades	20	1	R\$ 49,99	R\$ 999,80	R\$ 999,80
101	99 - QUADRO DE AVISO 90X60. ESPECIFICAÇÃO: FELTRO MURAL CARD BOARD (ESPESSURA 6MM);REVESTIDO NUM LADO COM FELTRO ACRÍLICO E DO OUTRO LADO COM CORTIÇA AGLOMERADA IMPORTADA.ACABAMENTO COM MOLDURA DE MADEIRA NATURAL.	Unidades	35	1	R\$ 52,00	R\$ 1.820,00	R\$ 1.820,00
102	100 - BALANÇA CORPORAL DIGITAL BIOIMPEDANCIA COM BLUETOOTH INTEGRADO.	Unidades	70	1	R\$ 120,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
106	104 - TATAME TAPETE, CADA PEÇA ACOMPANHA 3 BORDAS, DIMENSÕES DE	Unidades	300	1	R\$ 25,60	R\$ 7.680,00	R\$ 7.680,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



	CADA COMPRIMENTO: 100CM, LARGURA: 100CM, ESPESSURA: 1CM (10MM).	PEÇA,						
107	105 - Saco com Adesivo, Transparente, 22x30cm mais 3cm de Aba, pacote de 100	Pacotes	50	1	R\$ 29,50	R\$ 1.475,00	R\$ 1.475,00	
112	110 - spray com glitter para o corpo	Unidades	90	1	R\$ 17,00	R\$ 1.530,00	R\$ 1.530,00	
113	111 - TINTA PARA PINTURA FACIAL - CORES DIVERSAS .	Caixas	90	1	R\$ 13,00	R\$ 1.170,00	R\$ 1.170,00	
Valor Total							R\$ 222.583,80	

Senador La Rocque - MA, 10 de Junho de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

MARCOS JOSE
RIBEIRO

LUCIO:02361587327

Assinado de forma digital por
MARCOS JOSE RIBEIRO
LUCIO:02361587327
Dados: 2024.06.10 09:58:19 -03'00'

Marcos José Ribeiro Lúcio
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento
ordenador de despesas
006/2021

PELA BENEFICIÁRIA

SIDNEY LIMA

PEREIRA:17727596353

Assinado de forma digital por
SIDNEY LIMA
PEREIRA:17727596353
Dados: 2024.06.11 16:48:52 -03'00'

GRÁFICA E EDITORA BRASIL EIRELI,
CNPJ nº 00.732.085/0001-00
SIDNEY LIMA PEREIRA
CPF nº 177.275.963-53